



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo administrativo nº: 8502105-69.2024.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Administração e Infraestrutura

Assunto: Análise da Minuta do Contrato nº 71/2024, a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Granja, para prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio do Fórum de Granja.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual Secretaria de Administração e Infraestrutura desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Granja para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio do Fórum de Granja, localizado na Rua Valdomiro Cavalcante, nº 15, no Município de Granja.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.396,79 (dois mil, trezentos e novena e seis reais e setenta e nove centavos) anual.

O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC sob código TJCESEADI_2024_4053.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão, ressalvada a atualização das certidões de regularidade fiscal e a relativa ao FGTS da empresa.

Relatado na essência, decido.

Sendo assim, com fulcro nas informações atestadas pela área técnica demandante e nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência e demais informações que constam nos autos, aprovo o parecer de fls. retro, determino a atualização sugerida, e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Granja, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Infraestrutura desta Corte.

Em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, deverá ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios para as publicações devidas.

Em seguida, à Secretaria Administração e Infraestrutura para ciência e tomada das demais providências.

Fortaleza-CE, 25 de outubro de 2024.



Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ